

**LEI N. 1.203, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996**

**“Modifica a Lei n. 932, de 17 de janeiro de 1990.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 7º, parágrafo único do art. 9º e parágrafo único do art. 25 da Lei n. 932, de 17 de janeiro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º** O valor da fiança não será nunca inferior ao correspondente a vinte salários-mínimos, devendo ser prestada em dinheiro em conta rentável junto ao Banco do Estado do Acre - BANACRE, através da Caderneta de Poupança, correndo juros e correção monetária.

**Art. 9º ...**

**Parágrafo único.** A fiança correspondente a vinte salários-mínimos de que trata o art. 7º desta Lei, será reintegralizada todas as vezes que houver reajustamento do salário decretado pelo Governo Federal e os rendimentos da poupança não acompanharem essa equivalência.

**Art. 25. ...**

**Parágrafo único.** Fica vedada a admissão de novos despachantes, enquanto o número de veículos registrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AC, não atingir pelo menos um mil veículos, para cada agência devidamente autorizada.”

**Art. 2º** Os atuais despachantes que exercem suas atividades junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AC, terão o prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, para regularizarem suas atividades junto ao órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 16 de setembro de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.**

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
**Governador do Estado do Acre**